



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 30 DE JULHO DE 2019

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 30 de julho de 2019, os seguintes Auditores:

Ivaney Cayres Souza-----Presidente-----
Felipe Diego Barbosa Silva-----
Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli-----
Francisco Honório de Lima Filho-----
Marcelo Vieira-----
João Rafael de Sousa Caetano Soares--Procurador-----

1. **PROCESSO Nº 092/2019.- DENÚNCIA** - **Denunciado:** Associação Desportiva Embu das Artes (SP), incurso no Art. 223 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar Associação Desportiva Embu das Artes (SP) em R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art. 223 do CBJD.Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Embu das Artes-não apresentou defesa

2. **PROCESSO Nº 093/2019 - DENÚNCIA** - **Denunciado:** Associação Desportiva Embu das Artes (SP), incurso no Art. 223 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar Associação Desportiva Embu das Artes (SP) em R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art. 223 do CBJD .Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Embu das Artes-não apresentou defesa

3. **PROCESSO Nº 094/2019** -Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X EC Vitoria (BA) categoria amadora, realizado em 03 de julho de 2019- Campeonato Brasileiro- SUB 20- **Denunciado:** David da Hora da Conceição, atleta do EC Vitoria, incurso no Art. 254 do CBJD c/c Art. 48 do Código Disciplinar da FIFA.- **AUDITORA RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas o atleta David da Hora da Conceição, do EC Vitoria, por infração ao Art. 254 do CBJD c/c Art. 48 do Código Disciplinar da FIFA, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o suspendia por 01 partida, por infração ao Art. 254 do CBJD. A defesa requereu lavratura do Acórdão”

Funcionou na defesa do EC Vitória –Dra. Patrícia Saleão, que apresentou o vídeo no celular.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4. **PROCESSO Nº 095/2019** ~ Jogo: A. A. Ponte Preta (SP) X Grêmio F. Porto Alegre (RS) categoria amadora, realizado em 04 de julho de 2019- Campeonato Brasileiro Aspirantes-**Denunciado:** Ian Carlo Souza Daniel, atleta da AA Ponte Preta, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD.- **AUDITOR RELATOR: DR.FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência o atleta Ian Carlo Souza Daniel, da AA Ponte Preta, por infração ao Art. 250§2º do CBJD.”

AA Ponte Preta-apresentou defesa escrita

5. **PROCESSO Nº 096/2019** -Jogo: Volta Redonda F.C. (RJ) X Boa E.C. (MG) categoria profissional, realizado em 07 de julho de 2019- Campeonato Brasileiro - Série C. **Denunciado:** Fernando Fonseca Ferreira, atleta do Boa Esporte Clube, incurso no Art. 254, inciso II do CBJD.- **AUDITOR RELATOR: DR.MARCELO VIEIRA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas o atleta Fernando Fonseca Ferreira, do Boa Esporte Clube, por infração ao Art. 254, inciso II do CBJD. A defesa requereu lavratura do Acórdão.”

Funcionou na defesa do Boa EC –Dr. Renato Brito



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

6. **PROCESSO Nº 097/2019** . Jogo: S.C. Internacional (RS) X Santos F.C. (SP) categoria amadora, realizado em 10 de julho de 2019- Campeonato Brasileiro-Sub-20. **Denunciado:** Derick Fernando da Silva, atleta do Santos Futebol Clube, incurso no Art. 250 inciso I do CBJD. - **AUDITOR RELATOR: DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência o atleta Derick Fernando da Silva, do Santos Futebol Clube, por infração ao Art. 250§2º do CBJD.”

Funcionou na defesa do Santos FC –Dra. Loasse Blange, que apresentou prova de DVD

7. **PROCESSO Nº 098/2019** -Jogo: Grêmio F. Porto Alegre (RS) x EC Bahia (BA) – categoria profissional, realizado em 10 de julho de 2019-Copa do Brasil. **Denunciados:** E.C. Bahia, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Marcelo de Lima Henrique, árbitro, incurso no Art. 261-A do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DRA.SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar o Esporte Clube Bahia em R\$500,00 (quinhentos reais), por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD, contra o voto do Presidente que o absolvía; suspender por 15 dias convertido em advertência o árbitro Marcelo de Lima Henrique, por infração ao Art.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

261-A§2º do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Marcelo Vieira que o suspendia por 30 dias convertido em advertência, desclassificando a infração para o Art. 266 do CBJD e Presidente que o absolvía. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD. A defesa do árbitro requereu lavratura do Acórdão.**”

Funcionou na defesa do árbitro- Dra. Ester Freitas, que apresentou prova documental.

Depoimento pessoal do Sr. Marcelo de Lima Henrique, árbitro

A Procuradoria apresentou prova documental

EC Bahia –apresentou defesa escrita

8. **PROCESSO Nº 099/2019** -Jogo: E.C. Vitória (BA) X Santos F.C. (SP) categoria amadora, realizado em 10 de julho de 2019- Campeonato Brasileiro Futebol Feminino A 1. **Denunciado:** Monique Peçanha dos Santos, atleta do Santos Futebol Clube, incurso no Art. 250 do CBJD - **AUDITOR RELATOR: DR.FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência a atleta Monique Peçanha dos Santos, do Santos Futebol Clube, por infração ao Art. 250§2º do CBJD. ”

Funcionou na defesa do Santos FC-Dra. Loasse Blange, que apresentou prova de DVD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

9. PROCESSO Nº 100/2019 . Jogo: Grêmio F. Porto Alegre (RS) X EC Vitoria (BA) categoria amadora, realizado em 11 de julho de 2019- Campeonato Brasileiro Aspirantes - Denunciado: Matheus Henrique Machado de Santana, atleta do EC Vitoria, incurso no Art. 254 inciso II do CBJD.-
AUDITOR RELATOR: DR.MARCELO VIEIRA

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas o atleta Matheus Henrique Machado de Santana, do EC Vitoria, por infração ao Art. 254 inciso II do CBJD. **A defesa requereu lavratura do Acórdão”**

Funcionou na defesa do EC Vitória – Dra.Patricia Saleão.

10.PROCESSO Nº 101/2019 ~ Jogo: Cruzeiro E.C. (MG) x C.A. Mineiro (MG) – categoria profissional, realizado em 11 de julho de 2019 – Copa do Brasil. **Denunciados:** Cruzeiro E.C., incurso nos Arts. 191 e 206, ambos do CBJD; Lucinei de Jesus da Cruz, gandula, vinculado ao Cruzeiro E.C., incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Cruzeiro Esporte Clube em R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), sendo R\$500,00, por infração ao Art. 191 do CBJD e R\$1.000,00, por infração ao Art. 206 do CBJD; suspender por 15 dias convertido em advertência Lucinei de Jesus da Cruz, gandula, vinculado ao Cruzeiro E.C., por infração ao Art. 258§1º do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

CBJD.Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC –Dr.Douglas Daumerie Junior

11. PROCESSO Nº 102/2019 ~ Jogo: A. Chapecoense de Futebol (SC) X Grêmio F. Porto Alegre (RS) categoria amadora, realizado em 13 de julho de 2019- Campeonato Brasileiro- SUB 20-**Denunciados:** Vitor Gustavo da Silva Becker, atleta da A. Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 254-A inciso I do CBJD; Leonardo Augusto de Oliveira, atleta do Grêmio F. Porto Alegre, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD; João Antonio de Oliveira Martins, auxiliar técnico do Grêmio F. Porto Alegre, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD- **AUDITORA RELATORA: DRA.SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender 02 partidas o atleta Vitor Gustavo da Silva Becker, da A. Chapecoense de Futebol, por infração ao Art. 254§1º,II do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A inciso I do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Marcelo Vieira e Presidente que o suspendiam por 04 partidas, por infração ao Art. 254-A, I do CBJD; por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência o atleta Leonardo Augusto de Oliveira, do Grêmio F. Porto Alegre, por infração ao Art. 250§2º do CBJD;suspender por 01 partida convertido em



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

advertência o auxiliar técnico João Antonio de Oliveira Martins, do Grêmio F. Porto Alegrense, por infração ao Art. 258§1º do CBJD.”

Funcionou na defesa do A. Chapecoense de Futebol-Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova de DVD

Funcionou na defesa do Grêmio FootBall Porto Alegrense~Dra. Loasse Blange, que apresentou prova de DVD.

12.PROCESSO Nº 103/2019 -Jogo: S.C. do Recife (PE) X C.R. Vasco da Gama (RJ) categoria amadora, realizado em 13 de julho de 2019- Campeonato Brasileiro-Sub 20. **Denunciado:** Rafael Luiz Santos da Costa, atleta do Sport Club do Recife, incurso no Art. 250 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR: DR. FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Rafael Luiz Santos da Costa, do Sport Club do Recife, por infração ao Art. 250§2º do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC do Recife-Dra. Barbara Petrucci

13.PROCESSO Nº104/2019 - Jogo: S.E. Palmeiras (SP) X S.C. Internacional (RS) categoria amadora, realizado em 14 de julho de 2019- Campeonato Brasileiro- SUB 20- **Denunciado:** Jonathan Schultz Flores, atleta do Sport Club Internacional, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD.- **AUDITOR RELATOR: DR.MARCELO VIEIRA**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida o atleta Jonathan Schultz Flores, do Sport Club Internacional, por infração ao Art. 250§1º inciso I do CBJD, contra o voto do Auditor Relator Dr. Marcelo Vieira que o absolvía.”

SC Internacional-apresentou defesa escrita

14.PROCESSO Nº105/2019 - Jogo: Treze F.C. (PB) X S. Imperatriz de Desportos (MA) categoria profissional, realizado em 14 de julho de 2019- Campeonato Brasileiro-Série C - **Denunciado:** Treze Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR: DR.FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$500,00 (quinhentos reais) o Treze Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”

Treze FC- não apresentou defesa

Rio de Janeiro, 30 julho de de 2019.

Cláudia Mercuri
Cláudia
Secretária da 2ª CD